



Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá

Av. Catarina Eller, 421 – Centro

Alto Jequitibá - MG

Tel.: (33)3343-1120 (33)33434-1268

pmaltojequitiba@yahoo.com.br

Cep.:36976-000

LEI Nº 831/2005 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005.

“Lei Autorizativa para contratação por tempo determinado para limpeza do Rio Jequitibá e dá outras providências”

O Povo de Alto Jequitibá, por seus representantes na Câmara Municipal e Eu, como Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal de Alto Jequitibá-MG., autorizando a contratar servidor identificado no anexo ANEXO I desta Lei, consoante inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º. – O presente contrato revestir-se-á de ato formal regido pelo direito administrativo, conforme o estatuto dos servidores os direitos trabalhistas e não poderá durar mais que 15 (quinze) dias.

Art. 3º. – Objeto deste presente contrato é para efetuar o serviço de limpeza do Rio Jequitibá.

Art. 4º. – O contratado deverá provar ser brasileiro, ter idade igual ou superior a dezoito anos, estar no gozo dos direitos políticos, em dia com as obrigações militares, se homem, possuir a qualificação para a função e demonstrar, em exame, estar em pleno gozo de saúde física e mental.

Art. 5º. – A rescisão contratual ocorrerá a pedido do contratado, por conveniência da administração motivadamente e com aviso de pelo menos 5 (cinco dias) ou por cometimento de falta grave, apurada em processo administrativo.

Art. 6º. – É vedado o desvio de função.

Art. 7º. – As despesas oriundas desta Lei serão suportadas por dotações já constantes do orçamento:

02.05.18.544.0054-2.074 – Drenagem e Desobstrução de Rios e Córregos.

3.3.90.36 Ficha 156 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigor retroagindo a data de 14 de novembro de 2005.

Alto Jequitibá, 20 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO MATTOS LOPES
PREFEITO MUNICIPAL